



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Mundo Novo		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Mundo Novo, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 03052845-3</b>	<b>PARECER Nº 0305/2003</b>	<b>APROVADO EM: 24.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Rita Ângela Nogueira Ribeiro, diretora da Escola Mundo Novo, situada na Rua Antônio Lucas, 40, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-400, Lagoa Redonda, nesta cidade, mediante processo Nº 03052845-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 05.029.315/0001-85.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: estrutura física, mobiliário e equipamentos, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Mundo Novo, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

Cont. Parecer Nº 0305/2003

Para o recredenciamento, a escola deverá providenciar as reformas, conforme foi acordado com a proprietária, na visita "in loco" pela Assessoria Técnica deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0305/2003  
SPU Nº 03052845-3  
APROVADO EM: 24.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC